



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Para o estrangeiro e colónias	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «*Diário do Governo*» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre
A 1.ª série: 140\$ " 80\$ "
A 2.ª série: 120\$ " 70\$ "
A 3.ª série: 120\$ " 70\$ "

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 13:280—Inclui a Câmara Municipal de Barcelos na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9:708, ficando autorizada a cobrar, durante quinze anos, a sobretaxa de 13 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no seu matadouro.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:281—Abre créditos nas colónias de S. Tomé e Príncipe, Angola, Estado da Índia e Timor, destinados a reforçar várias verbas inscritas nas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 13:280

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, que a Câmara Municipal de Barcelos seja incluída na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9:708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando autorizada a cobrar, durante quinze anos, a contar da data da publicação desta portaria, a sobretaxa de 13 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público do seu matadouro, calculado este na base da estiva aprovada pelo n.º 2.º da já referida Portaria n.º 9:708.

Ministérios do Interior e da Economia, 2 de Setembro de 1950.—O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.—O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 27 de Julho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, que dentro do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico sejam efectuadas as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 51.º «Construções e obras novas»:

Da alínea j) para a alínea b) do n.º 2)	300.000\$00
---	-------------

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

Da alínea o) para a alínea m) do n.º 2)	100.000\$00
---	-------------

Da alínea v) do n.º 2)	150.000\$00
----------------------------------	-------------

Da alínea x) do n.º 2)	100.000\$00
----------------------------------	-------------

250.000\$00

Para a alínea c') do n.º 2)	250.000\$00
---------------------------------------	-------------

Estas transferências de verbas mereceram o acordo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 19 do corrente, de harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

8.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Agosto de 1950.—O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:281

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos especiais:

I) Na colónia de S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 5.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 230.º, n.º 2), alínea a) «Encargos

gerais — Despesas de comunicações fora da colónia — Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Na colónia de Angola

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 900.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 948.º, n.º 1) «Serviços de fomento — Repartição Central dos Serviços Geográficos e Cadastrais — Despesas com o material — Diversos serviços — Levantamento fotogramétrico, incluindo os encargos resultantes do disposto no § 1.º do artigo 28.º e §§ 1.º e 2.º do artigo 29.º e artigo 48.º do Decreto n.º 35:945, de 4 de Novembro de 1946», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de 70.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1077.º, n.º 11), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica e tratamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, apensados e operários do Estado — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de rup. 355-14-04, destinado ao pagamento de emolumentos em dívida ao administrador do concelho de Nagar-Aveli, Luís Eduardo Pires Bamond.

4) Na colónia de Timor

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de \$ 2.000,00, destinado a suportar o encargo com despesas de conservação e aproveitamento dos serviços meteorológicos da colónia de Timor, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 7.º, artigo 153.º «Serviços meteorológicos — Despesas com o material — Material de consumo corrente», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de \$ 3.000,00, destinado a suportar o encargo com a instalação das estações meteorológicas da colónia, servindo de contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 7.º, artigo 151.º, n.º 1) «Serviços meteorológicos — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Um de 12.147\$90, destinado ao pagamento da pensão total de preço de sangue concedida a Áurea Aquilária da Luz Campos, Eugénio António e Celestino Maria, respectivamente viúva e filhos do amanuense de obras públicas da colónia de Timor Joaquim Maria de Campos, no período decorrido de 10 de Agosto de 1948 a 31 de Dezembro de 1949.

d) Um de 516.435\$96, destinado ao pagamento de diferenças de vencimentos a que se refere o artigo 22.º do Decreto n.º 32:751, de 18 de Julho de 1946, durante o período do gozo de licença graciosa especial, a funcionários civis e militares que serviram na colónia de Timor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de S. Tomé e Príncipe, África e Timor e do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 2 de Setembro de 1950. — O Ministro das Colónias, Manuel Maria Sarmento Rodrigues.